



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—64\$00

1—A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2—Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3—Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4—Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Decreto-Lei n.º 91/87:

Regulamenta a prestação de serviço cívico aos cidadãos que adquirirem o estatuto de objector de consciência, nos termos da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 92/87:

Concede fardamento por conta do Estado aos oficiais e sargentos dos três ramos das Forças Armadas em serviço efectivo.

#### Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério—Departamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o ano de 1986 no montante de 260 871 contos.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas—Ministério da Defesa Nacional para o ano de 1986 no montante de 66 500 contos.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério—Departamento da Força Aérea para o ano de 1986 no montante de 295 876 contos.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério—Departamento da Marinha para o ano de 1986 no montante de 116 209 contos.

### Ministérios das Finanças e da Saúde:

#### Portaria n.º 135/87:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre na parte referente ao pessoal de enfermagem.

### Ministério do Plano e da Administração do Território:

#### Portaria n.º 136/87:

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Odemira.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicado o depósito das notificações de sucessão do Governo de Santa Lúcia à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e à Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

#### Despacho Normativo n.º 21/87:

Autoriza a substituição do conteúdo líquido de embalagem de 15 kg por outro de 20 kg, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa terbutrina (herbicida), com o teor de 80 % (p/p) e formulados em pó molhável.

Nota.— Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1987, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto do Presidente da República n.º 1/87:

Exonera, a seu pedido, o general Henrique de Oliveira Rodrigues do cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar.

#### Decreto do Presidente da República n.º 2/87:

Nomeia o general da Força Aérea António da Silva Cardoso presidente do Supremo Tribunal Militar.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1987, inserindo o seguinte:

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 12-A/87:

Estabelece normas relativas ao aproveitamento dos oficiais que exerceram os mais altos cargos da hierarquia militar, nomeadamente os almirantes e generais de quatro estrelas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 91/87

de 27 de Fevereiro

A objecção de consciência constitui um direito dos cidadãos, previsto constitucionalmente, que lhes permite recusar a prestação do serviço militar obrigatório, substituindo-o pela prestação de um serviço cívico igualmente obrigatório.

A Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, veio estatuir as formas de acesso ao exercício do direito de objecção, determinando os meios processuais e as condições de prestação do serviço cívico.

Sendo necessário regulamentar tal diploma e observando os limites nele fixados, o Governo entende determinar a sua execução de uma forma paralela à do serviço militar, mas sem que haja qualquer ponto de contacto entre a instituição militar e a estrutura do serviço cívico, essencialmente civil e não armado, no sentido que a Constituição lhe dá.

Assentando numa preocupação de não gerar injustiças, mas simultaneamente de não prejudicar os jovens, as principais opções deste diploma cifram-se em criar as condições para que os objectores de consciência, cuja posição é determinada filosófica, religiosa e moralmente, não sejam prejudicados na sua convicção de recusa à prestação do serviço militar armado.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no artigo 44.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

1 — Os cidadãos que adquirirem o estatuto de objector de consciência, nos termos da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, prestarão serviço cívico adequado a essa situação, nos termos previstos neste diploma e demais legislação aplicável.

2 — O serviço cívico tem âmbito nacional.

#### Artigo 2.º

##### Domínio de prestação de serviço cívico e entidades

1 — O serviço cívico será efectuado preferencialmente nos seguintes domínios:

- a) Assistência a hospitais e outros estabelecimentos de saúde;
- b) Rastreio de doenças e acções de defesa da saúde pública;
- c) Luta contra o tabagismo, o alcoolismo e a droga;
- d) Assistência a deficientes, crianças e idosos;
- e) Prevenção e combate a incêndios e socorros a náufragos;
- f) Assistência a populações sinistradas por cheias, terramotos, epidemias e outras calamidades;
- g) Primeiros socorros em casos de acidentes de viação ou que envolvam transportes colectivos;

- h) Manutenção, repovoamento e conservação de parques, reservas naturais e outras áreas classificadas;
- i) Manutenção e construção de estradas e caminhos de interesse local;
- j) Protecção do meio ambiente e do património cultural e natural;
- l) Colaboração nas acções de estatística civil;
- m) Colaboração em acções de alfabetização e promoção cultural.

2 — À prestação do serviço cívico em território estrangeiro serão aplicáveis as disposições em vigor para o serviço em cooperação.

3 — A prestação do serviço cívico a que se refere o número anterior dependerá do consentimento expresso do objector de consciência.

#### Artigo 3.º

##### Duração

1 — O serviço cívico a prestar pelos objectores de consciência terá duração máxima equivalente à do serviço militar obrigatório para a Marinha e Força Aérea e mínima equivalente à do serviço militar obrigatório para o Exército.

2 — Por despacho do Primeiro-Ministro será determinada a duração do serviço cívico, tendo em conta os limites temporais estipulados no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura do serviço cívico

1 — As obrigações decorrentes do serviço iniciam-se com a aquisição do estatuto de objector de consciência e prolongam-se até 31 de Dezembro do ano em que o objector completar 45 anos de idade, sem prejuízo do disposto no artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio.

2 — O serviço cívico para os objectores de consciência compreende as seguintes situações:

- a) Reserva de recrutamento;
- b) Serviço cívico efectivo normal;
- c) Reserva de disponibilidade imediata;
- d) Reserva activa;
- e) Reserva geral.

3 — A reserva de recrutamento é constituída pelos cidadãos que obtiveram o estatuto de objector de consciência, até à sua colocação efectiva.

4 — O serviço cívico efectivo normal compreende a prestação do serviço cívico desde a colocação até à passagem à reserva de disponibilidade imediata.

5 — A reserva de disponibilidade imediata inicia-se com o fim da prestação do serviço cívico efectivo normal e termina quando se completarem seis anos sobre a passagem a esta situação, podendo os objectores de consciência, durante este período, ser convocados para a prestação do serviço cívico extraordinário, nos termos do artigo seguinte.

6 — A reserva activa verifica-se para os cidadãos que transitarem da reserva de disponibilidade imediata e termina em 31 de Dezembro do ano em que completam 40 anos de idade.

7 — A reserva geral inicia-se no termo do período anterior, prolongando-se até ao final das obrigações do serviço cívico, em 31 de Dezembro do ano em que completarem 45 anos de idade.

#### Artigo 5.º

##### Serviço cívico extraordinário

1 — Pode ser determinada a convocação extraordinária, de âmbito regional ou nacional, dos objectores até seis anos após finalizarem a prestação do serviço cívico efectivo normal, quer para efeitos de reciclagem, quer para a prestação de novo serviço cívico em casos de guerra e estado de sítio ou de emergência.

2 — A reciclagem a que se refere o número anterior terá a duração máxima de um mês.

#### Artigo 6.º

##### Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

1 — É criado junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, adiante designado por GSCOC, que disporá de orçamento próprio e de um quadro de pessoal a aprovar por portaria do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

2 — O GSCOC será chefiado por um director, com a categoria de director de serviços.

3 — O GSCOC integra um sector de registo e cadastro, um sector de planeamento e colocações e uma secção de apoio administrativo.

4 — O estatuto do pessoal do GSCOC é o fixado na lei geral para o funcionalismo público.

#### Artigo 7.º

##### Competências do GSCOC

1 — São competências do GSCOC:

- a) Planear, organizar e coordenar a nível nacional tudo o que diga respeito ao serviço cívico, a que se refere o presente decreto-lei;
- b) Elaborar o registo nacional dos objectores de consciência, através da inscrição dos cidadãos declarados objectores de consciência, e manter actualizado um ficheiro de recursos humanos disponíveis, com indicação de dados biográficos, elementos fornecidos pelos órgãos de recrutamento militar competentes, e indicações das habilitações, áreas preferenciais de actuação e dados apurados nas provas de classificação e selecção;
- c) Elaborar e manter actualizado um ficheiro dos organismos disponíveis para receber prestadores de serviço cívico;
- d) Solicitar aos organismos referidos na alínea anterior o envio ao GSCOC, até 31 de Dezembro de cada ano, de uma relação do número dos objectores de consciência que poderão receber no ano seguinte e dos domínios, no âmbito da enumeração do n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto-lei, em que os objectores poderão prestar o serviço cívico;

- e) Classificar e seleccionar os objectores de consciência com vista à sua posterior colocação;
- f) Determinar a colocação dos objectores de consciência para prestação do serviço cívico;
- g) Acompanhar permanentemente a prestação do serviço cívico pelos objectores de consciência colocados;
- h) Assegurar os procedimentos adequados na falta de apresentação do objector à inscrição ou em caso de recusa ou abandono da prestação do serviço cívico;
- i) Assegurar o expediente e fornecer toda a informação necessária à concessão do regime de amparo, adiamento, interrupção, substituição ou dispensa do serviço;
- j) Emitir o cartão de identificação e a caderneta civil do objector de consciência, de modelos a aprovar por portaria do Primeiro-Ministro.

2 — Os termos de funcionamento do GSCOC constarão de regulamento próprio a aprovar por portaria do Primeiro-Ministro.

#### Artigo 8.º

##### Processo

1 — Os órgãos de recrutamento militar competentes, após comunicação, pelo tribunal, da sentença que atribuir a situação de objector de consciência, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, enviarão, no prazo de 30 dias, o processo respectivo ao GSCOC, para efeitos de organização do processo individual de cada objector.

2 — Os órgãos de recrutamento militar competentes enviarão ao GSCOC, no último dia de cada trimestre, relação dos cidadãos que interpuseram acção de objecção de consciência.

3 — Após a recepção da comunicação dos órgãos de recrutamento militar competentes a que se refere o n.º 1, o GSCOC, no prazo máximo de quinze dias, deverá enviar carta registada ao objector de consciência informando da sua sujeição às obrigações do serviço cívico.

4 — A carta referida no número anterior será acompanhada de impresso próprio, de modelo a aprovar por portaria do Primeiro-Ministro, para ser preenchido e devolvido pelo objector ao GSCOC, no prazo de 30 dias.

#### Artigo 9.º

##### Seleção

1 — Os objectores de consciência serão agrupados tendo em conta os seus interesses, as habilitações literárias e profissionais e o relatório médico a que se refere o n.º 4 deste artigo, quando haja lugar à sua elaboração, tendo em vista a sua futura colocação em áreas e funções concretas a desempenhar pelo objector.

2 — Os objectores de consciência que sofram de deficiência ou doença permanentes que lhes causem limitação física impeditiva de exercerem todas ou algumas das actividades em que o serviço cívico consiste podem requerer ao director do GSCOC a sua sujeição a exame médico.

3 — O requerimento será apresentado no prazo de quinze dias a partir da data da notificação ao requerente da sentença definitiva que lhe concedeu a qualidade de objector de consciência.

4 — O exame será efectuado por uma junta médica do centro de saúde da área da residência do requisitante, constituída pelo director do centro de saúde, que preside, e por dois médicos da carreira de clínica geral, e dele será elaborado relatório, subscrito pelos membros da junta, do qual constará obrigatoriamente:

- a) A descrição da doença ou deficiência permanentes do requerente;
- b) As limitações que delas decorram para o exercício de todas ou algumas das actividades referidas no n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto-lei.

5 — Quando do relatório médico não resulte a inaptidão total do requerente, será ele classificado como «apto para o serviço cívico», mas a limitação parcial de que eventualmente sofra será tomada em conta para os efeitos do n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 10.º

##### Colocação

1 — A atribuição de tarefas e funções do serviço cívico será feita nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio.

2 — A colocação deverá ser efectuada nos seis meses seguintes à inscrição.

3 — O objector de consciência será avisado da sua colocação para apresentação no local onde deverá prestar a sua actividade, mediante notificação feita com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

4 — O objector tem direito a reclamar da colocação que lhe for atribuída, com fundamento em ilegalidade, no prazo de dez dias contados a partir do conhecimento da comunicação da colocação.

5 — A reclamação a que se refere o número anterior não tem efeitos suspensivos e deverá ser objecto de decisão no prazo de dez dias a contar da data da respectiva interposição.

#### Artigo 11.º

##### Mudança de colocação

1 — O GSCOC pode proceder à transferência do objector de consciência para outro organismo ou à sua mudança para um serviço de outro tipo, quando:

- a) Houver alteração das qualificações técnicas e profissionais;
- b) O organismo em que se encontra deixar de precisar de um serviço da natureza do que vinha a ser prestado;
- c) O organismo em que se encontra deixar de ser considerado adequado ao serviço cívico;
- d) O organismo deixar de ter necessidade do indivíduo em cumprimento do serviço cívico ou este se revelar incapaz de realizar o serviço próprio daquele organismo;

e) O cumprimento do serviço noutro organismo corresponder melhor aos interesses do serviço cívico;

f) For considerada procedente a reclamação a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

2 — A iniciativa do processo referido no número anterior caberá ao objector de consciência, ao organismo onde é prestado o serviço cívico ou ainda ao GSCOC e será comunicada às entidades interessadas.

#### Artigo 12.º

##### Regime de prestação de serviço

1 — Salvo quanto ao regime remuneratório, de segurança social e de protecção na doença, os objectores de consciência a prestar serviço cívico efectivo normal ficam sujeitos à regulamentação interna e disciplina geral dos serviços a que forem afectados, sem prejuízo da competência disciplinar legalmente estabelecida.

2 — Os serviços referidos no n.º 1 deverão comunicar ao GSCOC o início e a cessação de funções pelos objectores, no prazo de cinco dias a contar da ocorrência dessas situações, e enviar mensalmente informação sobre a respectiva assiduidade.

#### Artigo 13.º

##### Estatuto remuneratório

1 — Os objectores de consciência, em cumprimento do serviço cívico efectivo normal, recebem vencimento, subsídio de alimentação e subsídios de férias e de Natal correspondentes aos do soldado no cumprimento do serviço militar obrigatório, seja qual for a natureza do serviço que prestem.

2 — Quando a natureza do serviço tal impuser, o objector tem direito a alojamento, que lhe será atribuído pelo organismo onde prestar actividade, em condições equivalentes às dos cidadãos em prestação do serviço militar obrigatório.

3 — Quando o objector tiver de se deslocar para localidade diferente daquela onde se encontra a prestar serviço por determinação do organismo onde exercer actividade, terá direito às ajudas de custo, transporte ou requisição de transporte correspondentes às de soldado, a suportar por esse organismo.

4 — Os encargos com os vencimentos e subsídios de refeição, de férias e de Natal serão satisfeitos por conta das dotações para o efeito inscritas no orçamento do GSCOC, observando-se, quanto à forma de processamento, o que for estabelecido em regulamento interno.

#### Artigo 14.º

##### Regalias sociais dos objectores de consciência durante a prestação do serviço cívico efectivo normal

Para além dos direitos constantes deste diploma, os objectores de consciência usufruem das seguintes regalias:

- a) Cartão de identificação, de modelo a aprovar por portaria do Primeiro-Ministro;

- b) Isenção do pagamento de taxas moderadoras na prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Alimentação e alojamento por conta do Estado no caso de deslocação para tratamento hospitalar;
- d) Aplicação de todos os direitos e garantias previstos na lei para os indivíduos a prestar serviço militar obrigatório, que sejam compatíveis com a natureza do serviço cívico.

### Artigo 15.º

#### Deveres do objector

A partir da data do conhecimento da sentença, o objector fica sujeito aos seguintes deveres, a cumprir junto do GSCOC:

- a) Informar das suas mudanças de residência;
- b) Preencher os boletins de inscrição que lhe sejam distribuídos e dar-lhes andamento;
- c) Apresentar-se nos locais para que for convocado nos dias e horas indicados;
- d) Caso tenha requerido adiamento da prestação do serviço cívico por força da frequência de um curso superior, comprovar anualmente até 15 de Novembro a matrícula.

### Artigo 16.º

#### Ausência para o estrangeiro

1 — A ausência para o estrangeiro dos objectores de consciência é aplicável o regime previsto para os indivíduos sujeitos a obrigações militares, com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Os objectores de consciência que pretenderem deslocar-se ao estrangeiro por período igual ou inferior a 180 dias deverão apresentar nos postos de fronteira terrestre, marítima ou aérea um dos documentos seguintes:

- a) Certidão da sentença que decretar a situação de objector de consciência, para os objectores na situação de reserva de recrutamento;
- b) Cartão de identificação de objector de consciência, para os que se encontrem a prestar serviço cívico efectivo normal;
- c) Caderneta civil de objector de consciência, para os que se encontrem nas restantes situações.

3 — Os objectores de consciência que se encontrem na situação de reserva de recrutamento e para um período de ausência superior a 180 dias deverão munir-se de licença civil de ausência para o estrangeiro, concedida pelo governador civil do respectivo distrito.

4 — Os objectores de consciência nas situações previstas na alínea c) do n.º 2 que pretendam ausentar-se para o estrangeiro por um período superior a 180 dias, para além do documento referido naquela alínea, deverão munir-se de declaração de ausência para o estrangeiro, emitida pelo governador civil do respectivo distrito.

5 — Os modelos de licença civil e de declaração de ausência para o estrangeiro serão aprovados por portaria do Primeiro-Ministro.

### Artigo 17.º

#### Competência e delegações de poderes

1 — O Primeiro-Ministro é a entidade competente para:

- a) Determinar a convocação extraordinária dos objectores de consciência;
- b) Reconhecer aos objectores de consciência a qualidade de amparo e determinar os trâmites do processo para a respectiva concessão;
- c) Conceder aos objectores de consciência adiamento, interrupção e substituição da prestação de serviço cívico;
- d) Decidir dos processos disciplinares;
- e) Superintender, em geral, na organização e execução do serviço cívico.

2 — As competências previstas no número anterior poderão ser delegadas no Secretário de Estado da Juventude, com possibilidade de subdelegação.

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1986. — *António António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 92/87

de 27 de Fevereiro

Considerando que o prestígio e dignidade das Forças Armadas passa, indubitavelmente, pela apresentação de todos os militares que as servem no desempenho das suas missões de carácter geral, honoríficas e de representação;

Considerando que o acentuado agravamento do custo do fardamento, que periodicamente os oficiais e sargentos dos quadros permanentes (QP) e equiparados vêm sendo obrigados a adquirir, tem motivado uma eventual retracção na sua renovação oportuna, com evidentes reflexos na imagem pública das Forças Armadas;

Considerando que as praças do QP e equiparadas, bem como os militares em serviço militar obrigatório, já têm direito a fardamento por conta do Estado;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º — 1 —** Os oficiais e sargentos dos três ramos das Forças Armadas dos quadros permanentes, bem como os que se encontram em regime de contrato ou de prorrogação do período normal de serviço militar obrigatório, quando na efectividade de serviço, têm direito à comparticipação do Estado nas despesas com o fardamento.

**2 —** Até 31 de Janeiro de cada ano será fixado, por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o encargo do Estado, em

termos de percentagem sobre o custo dos artigos de fardamento, o qual será suportado pelo orçamento do respectivo ramo.

**Art. 2.º** Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, serão fixadas as tabelas dos artigos de fardamento constantes dos regulamentos dos uniformes dos ramos, com a indicação das quantidades e prazos mínimos de duração, com vista à sua renovação nos termos deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                              | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                       | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alínea |                                                                       |                              |           |                                               |
| 01            | 01      | 01              | 2.01.0    | 03.00     |        | <b>02 – Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas</b> |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | <b>Gabinete do Ministro da Defesa Nacional</b>                        |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | <b>Gabinete</b>                                                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.01     |        | <b>Serviços próprios</b>                                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 11.00     |        | Horas extraordinárias .....                                           | 600                          | -         | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                                     | 200                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                             |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Abono de família .....                                                | 100                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Contribuições para instituições — Previdência Social...               | 100                          | -         | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |           |           |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                           |                              | 3 450     | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |           |           |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes                    | 1 150                        | -         | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |           |           |        | Bens não duradouros — Outros .....                                    | 300                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                       | 3 750                        | -         | (a)                                           |
|               |         | 02              |           |           |        | <b>Outros serviços</b>                                                |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 41.00     |        | Transferências — Instituições particulares:                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | 1      | Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa.....                            | 50 000                       | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           | 2      | Liga dos Combatentes .....                                            | 15 000                       | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           | 4      | Organismos ou associações de assistência a ex-mili-<br>tares.....     | -                            | 25 950    | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           | 5      | Outras.....                                                           | -                            | 41 800    | (a)                                           |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                            | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                     | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alínea |                                                                     |                              |           |                                               |
| 01            | 02      | 02              |           |           |        | <b>Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência</b>         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 11.00     |        | Contribuição para instituições — Previdência Social...              | 20                           | -         | (b) e (c)                                     |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                         | -                            | 400       | (c)                                           |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....            | 80                           | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....            | -                            | 290       | (b) e (c)                                     |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                     | 590                          | -         | (c)                                           |
|               | 03      |                 |           |           |        | <b>Instituto da Defesa Nacional</b>                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                  |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                         | -                            | 200       | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso:                                    |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | A      | Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....                            | 200                          | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                              | 20                           | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                         | -                            | 20        | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 19.00     |        | Bens duradouros — Construções e grandes reparações .....            | -                            | 6 550     | (a) e (d)                                     |
|               |         |                 |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 20.02     |        | De aquartelamento e alojamento .....                                | -                            | 110       | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 20.03     |        | De educação, cultura e recreio .....                                | 250                          | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                      | 5 300                        | -         | (a) e (d)                                     |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....            | 100                          | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 25.00     |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....           | -                            | 140       | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                  | 250                          | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....              | 400                          | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....            | 400                          | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                          |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 44.04     |        | Seguros de material .....                                           | 100                          | -         | (d)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 01 .....</i>                                   | 78 910                       | 78 910    |                                               |
| 02            |         |                 |           |           |        | <b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>                      |                              |           |                                               |
|               | 01      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas</b> |                              |           |                                               |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 04.00     |        | Alimentação e alojamento .....                                      | -                            | 600       | (e)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.01     |        | Abono de família .....                                              | 100                          | -         | (e)                                           |
|               |         |                 |           | 19.00     |        | Bens duradouros — Construções e grandes reparações .....            | 3 600                        | -         | (f)                                           |
|               |         |                 |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 20.01     |        | De defesa e segurança .....                                         | -                            | 1 500     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                      | 8 000                        | -         | (f)                                           |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....            | -                            | 2 500     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                       | -                            | 28 100    | (b) e (f)                                     |
|               |         |                 |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                          |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 44.04     |        | Seguros de material .....                                           | -                            | 1 000     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 45.00     |        | Investimentos — Terrenos .....                                      | -                            | 40 000    | (g)                                           |
|               |         |                 |           | 46.00     |        | Investimentos — Habitações .....                                    | 76 130                       | -         | (g)                                           |
|               | 02      |                 |           |           |        | <b>Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>          |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                  |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                | -                            | 700       | (f)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.02     |        | Encargos com a saúde .....                                          | 1 200                        | -         | (e) e (f)                                     |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                                | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                         | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                                         |                              |           |                                               |
| 02            | 02      | 01              |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                     |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 20.01     |        | De defesa e segurança .....                                             | 23 000                       | -         | (b) e (f)                                     |
|               |         |                 |           | 20.02     |        | De aquartelamento e alojamento .....                                    | 12 000                       | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 20.03     |        | De educação, cultura e recreio .....                                    | -                            | 900       | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                          | 14 100                       | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 22.00     |        | Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....              | -                            | 1 300     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                | -                            | 9 250     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 25.00     |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....               | -                            | 100       | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                      | 8 000                        | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                      | 9 340                        | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....                  | 7 670                        | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....                | -                            | 14 000    | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                         | -                            | 17 000    | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 44.04     |        | Seguros de material .....                                               | -                            | 1 000     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 44.09     |        | Diversas:                                                               |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | C      | Encargos com as comemorações do 25 de Abril .....                       | -                            | 20        | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 45.00     |        | Investimentos — Terrenos:                                               |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | A      | Expropriação de terrenos — Carreira de Tiro de Alcochete e outros ..... | -                            | 36 130    | (g)                                           |
|               | 03      |                 |           |           |        | <b>Supremo Tribunal Militar</b>                                         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                | -                            | 600       | (a)                                           |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                      | 270                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações .....                | -                            | 20        | (a)                                           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                         | 350                          | -         | (a)                                           |
|               | 04      |                 |           |           |        | <b>Serviço de Polícia Judiciária Militar</b>                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                      |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                             | -                            | 120       | (h)                                           |
|               |         |                 |           | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                             | 120                          | -         | (h)                                           |
|               | 05      |                 |           |           |        | <b>Serviços prisionais militares</b>                                    |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                      |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso .....                                   | -                            | 10        | (i)                                           |
|               |         |                 |           | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                             | -                            | 40        | (i)                                           |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário:                                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | A      | Suplemento especial de serviço .....                                    | -                            | 10        | (j)                                           |
|               |         |                 |           |           | B      | Subsídio de deslocamento .....                                          | -                            | 10        | (j)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                               |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.02     |        | Encargos com a saúde .....                                              | 50                           | -         | (i)                                           |
|               |         |                 |           | 15.00     |        | Abonos diversos — Compensação de encargos .....                         | 20                           | -         | (j)                                           |
|               |         |                 |           | 25.00     |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....               | 15                           | -         | (i)                                           |
|               |         |                 |           | 42.00     |        | Transferências — Particulares:                                          |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | 1      | Diversas .....                                                          | -                            | 15        | (i)                                           |
|               | 06      |                 |           |           |        | <b>Escola do Serviço de Saúde Militar</b>                               |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                      |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                             | -                            | 173       | (j) e (l)                                     |
|               |         |                 |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso:                                        |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | B      | Pessoal tarefeiro .....                                                 | 53                           | -         | (j)                                           |
|               |         |                 |           | 11.00     |        | Contribuições para instituições — Previdência Social .....              | 120                          | -         | (l)                                           |
|               |         |                 |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                     |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 20.01     |        | De defesa e segurança .....                                             | -                            | 2 040     | (b)                                           |

| Classificação |         |                 |           |                         |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Em contos                                                                    |                                                          | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial                             |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reforços<br>ou<br>inscrições                                                 | Anulações                                                |                                                                           |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código                  | Alinea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                              |                                                          |                                                                           |
| 02            | 06      | 01              |           | 23.00<br>26.00<br>27.00 |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes<br>Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....<br>Bens não duradouros — Outros .....<br><i>Total do capítulo 02 .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -<br>-<br>-<br>164 138                                                       | 4 000<br>2 000<br>1 000<br>164 138                       | (f)<br>(f)<br>(f)                                                         |
| 03            | 01      | 02              |           |                         |        | <b>Encargos especiais da defesa nacional</b><br><br><b>Infra-estruturas comuns NATO</b><br><br>Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894,<br>de 21 de Fevereiro de 1983<br><br>10.00 Prestações directas — Previdência Social:<br>10.01 Abono de família:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>10.02 Encargos com a saúde:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>13.00 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>15.00 Abonos diversos — Compensação de encargos:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>20.00 Bens duradouros — Material militar:<br>20.01 De defesa e segurança:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>25.00 Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>27.00 Bens não duradouros — Outros:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br>44.00 Outras despesas correntes:<br>44.04 Seguros de material:<br>A Dotação com compensação em receita .....<br><i>Total do capítulo 03 .....</i> | 200<br>1 800<br>500<br>800<br>-<br>200<br>500<br>6 000<br>800<br>-<br>10 800 | -<br>-<br>-<br>-<br>10 800<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>- | (a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a) |
| 05            | 01      | 01              |           |                         |        | <b>Outros encargos especiais da Defesa Nacional</b><br><br>Despesas militares de harmonia com compromissos<br>tomados internacionalmente<br><br>Estado-Maior-General das Forças Armadas<br><br>43.00 Transferências — Exterior .....<br>44.00 Outras despesas correntes:<br>44.09 Diversas:<br>A Estado-Maior-General das Forças Armadas<br>B Outros .....<br><br>Marinha<br><br>01.00 Remunerações certas e permanentes:<br>01.43 Gratificações certas e permanentes .....<br>09.00 Abonos diversos — Espécie .....<br>14.00 Deslocações — Compensação de encargos .....<br>31.00 Aquisição de serviços — Não especificados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -<br>-<br>-<br>-<br>350<br>-<br>350<br>33<br>40<br>-<br>600                  | 350<br>6 000<br>-<br>-<br>673<br>-                       | (k)<br>(b)<br>(k)<br>(a)<br>(a)<br>(a)<br>(a)                             |

| Classificação |         |                 |           |                |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                  | Em contos                          |                            | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|----------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica      |        |                                                                                                                                                                                                                           | Reforços<br>ou<br>inscrições       | Anulações                  |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código         | Alínea |                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                            |                                               |
| 05            | 01      | 03              |           | 19.00<br>24.00 |        | <b>Força Aérea</b><br><br>Bens duradouros — Construções e grandes reparações<br>Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios<br><i>Total do capítulo 05 . . . . .</i><br><i>Total das transferências . . .</i> | 4 000<br>2 000<br>7 023<br>260 871 | -<br>-<br>7 023<br>260 871 | (b)<br>(b)                                    |

- (a) Despacho de 17 de Dezembro de 1986.  
 (b) Despacho de 23 de Dezembro de 1986.  
 (c) Despacho de 25 de Novembro de 1986.  
 (d) Despacho de 9 de Dezembro de 1986.  
 (e) Despacho de 18 de Dezembro de 1986.  
 (f) Despacho de 13 de Novembro de 1986. Acordo de 20 de Novembro de 1986.  
 (g) Despacho de 22 de Dezembro de 1986.  
 (h) Despacho de 17 de Dezembro de 1986. Acordo de 23 de Dezembro de 1986.  
 (i) Despacho de 25 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.  
 (j) Despacho de 13 de Novembro de 1986.  
 (k) Despacho de 28 de Novembro de 1986.  
 (l) Despacho de 21 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |           | Rubricas | Em contos                                                                                                                                                                                                                          |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |        |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |          | Reforços<br>ou<br>inscrições                                                                                                                                                                                                       | Anulações |                                               |        |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    |          |                                                                                                                                                                                                                                    |           |                                               | Alínea |
| 03            | 01      | 02              |           |           |          | <b>02 – Estado-Maior-General das Forças Armadas</b><br><b>Encargos especiais da Defesa Nacional</b><br><b>Infra-Estruturas Comuns NATO</b><br><b>Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 864,<br/>de 21 de Fevereiro de 1963</b> |           |                                               |        |
|               |         |                 | 2.01.0    | 13.00     |          | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:                                                                                                                                                                            |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 13.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 500       | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           | 14.00     |          | Deslocações — Compensação de encargos:                                                                                                                                                                                             |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 14.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 500       | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           | 20.00     |          | Bens duradouros — Material militar:                                                                                                                                                                                                |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 20.01     |          | De defesa e segurança:                                                                                                                                                                                                             |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 20.01     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | -         | 16 500                                        | (a)    |
|               |         |                 |           | 27.00     |          | Bens não duradouros — Outros:                                                                                                                                                                                                      |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 27.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 5 000     | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           | 28.00     |          | Aquisição de serviços — Encargos das instalações:                                                                                                                                                                                  |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 28.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 1 000     | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           | 30.00     |          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:                                                                                                                                                                                |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 30.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 1 000     | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           | 31.00     |          | Aquisição de serviços — Não especificados:                                                                                                                                                                                         |           |                                               |        |
|               |         |                 |           | 31.00     | A        | Dotação com compensação em receita .....                                                                                                                                                                                           | 8 500     | -                                             | (a)    |
|               |         |                 |           |           |          | <i>Total do capítulo 03 .....</i>                                                                                                                                                                                                  | 16 500    | 16 500                                        |        |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                                          | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                                   | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                   |                              |           |                                               |
| 05            | 01      | 01              |           |           |        | <b>Outros encargos especiais da Defesa Nacional</b>                               |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Despesas militares de harmonia com compromissos tomados internacionalmente</b> |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>                                    |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                       | -                            | 12 000    | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                              | -                            | 2 000     | (b)                                           |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário:                                                      |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 06.00     | A      | Representação variável ou eventual .....                                          | -                            | 36 000    | (b)                                           |
|               |         | 03              |           |           |        | <b>Força Aérea</b>                                                                |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                                       | 50 000                       | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 05 .....</i>                                                 | 50 000                       | 50 000    |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total das transferências ...</i>                                               | 66 500                       | 66 500    |                                               |

(a) Despacho de 23 de Dezembro de 1986.

(b) Despacho de 23 de Dezembro de 1986. Acordo de 31 de Dezembro de 1986.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Janeiro de 1987. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

## DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

Delegação da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, por despacho de 23 de Dezembro de 1986:

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                                     | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                              | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                                              |                              |           |
| 01            | 01      |                 | 2.04.0    | 01.00     |        | <b>05 – Defesa Nacional – Força Aérea</b>                                    |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Chefe do Estado-Maior da Força Aérea</b>                                  |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                              |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                           |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                  | 98                           | -         |
|               |         |                 |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                                     | -                            | 70        |
|               |         |                 |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                                       | 263                          | -         |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                         | 21                           | -         |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                                          | 18                           | -         |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                           | 100                          | -         |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                           | 600                          | -         |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                              | -                            | 700       |
|               | 02      |                 |           |           |        | <b>Comissão liquidatária de responsabilidades —<br/>Rep. contas gerência</b> |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea</b>                   |                              |           |
|               |         |                 |           |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                           |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00     |        |                                                                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                  | -                            | 1 293     |
|               |         |                 |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                         | -                            | 413       |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                                          | -                            | 131       |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                       | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                |                        |           |
| 01            | 02      | 02          |           |           |        | <b>Pessoal civil privativo</b>                                 |                        |           |
|               |         |             |           | 01.09     |        | Pessoal civil contratado .....                                 | 707                    | -         |
|               |         |             |           | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                           | 820                    | -         |
|               |         |             |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                            | -                      | 20        |
|               |         | 03          |           |           |        | <b>Outras despesas</b>                                         |                        |           |
|               |         |             |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                 | 300                    | -         |
|               |         |             |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....         | -                      | 108       |
|               |         |             |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....       | -                      | 148       |
|               |         |             |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                | -                      | 44        |
|               |         |             |           |           |        | <i>Soma do capítulo 01</i> .....                               | 2 927                  | 2 927     |
| 02            |         |             |           |           |        | <b>Instituto de Altos Estudos da Força Aérea</b>               |                        |           |
|               | 01      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea</b>     |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                    | -                      | 46        |
|               |         |             |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                         | 46                     | -         |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Outras despesas</b>                                         |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário:                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00     | A      | Subsídio de deslocamento .....                                 | -                      | 12        |
|               |         |             |           | 09.00     |        | Abonos diversos — Espécie .....                                | 12                     | -         |
|               |         |             |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                 | 100                    | -         |
|               |         |             |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....             | -                      | 500       |
|               |         |             |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                             | 200                    | -         |
|               |         |             |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                | 200                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | <i>Soma do capítulo 02</i> .....                               | 558                    | 558       |
| 03            |         |             |           |           |        | <b>Despesas gerais da Força Aérea</b>                          |                        |           |
|               | 01      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea</b>     |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03     |        | Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros .....           | 84 900                 | -         |
|               |         |             |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                         | -                      | 27        |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação:                            |                        |           |
|               |         |             |           |           | A      | Em serviço militar obrigatório .....                           | -                      | 9 500     |
|               |         |             |           |           | B      | Pessoal militar readmitido .....                               | -                      | 122 500   |
|               |         |             |           | 01.23     |        | Pessoal militar contratado .....                               | 100 000                | -         |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea</b>  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação:                            |                        |           |
|               |         |             |           |           | A      | Destinado a pessoal permanente .....                           | -                      | 15 000    |
|               |         |             |           |           | B      | Destinado a pessoal não permanente .....                       | -                      | 11 750    |
|               |         |             |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                       | -                      | 2 500     |
|               |         |             |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                            | -                      | 270       |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Pessoal privativo equiparado a militar e civil</b>          |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.04     |        | Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....           | -                      | 18 250    |
|               |         |             |           | 01.09     |        | Pessoal civil contratado .....                                 | -                      | 5 100     |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                       | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                                |                        |           |
| 03            | 04      |             |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso:                                               |                        |           |
|               |         |             |           | 01.42     | A      | Pessoal de limpeza (tempo completo) .....                                      | -                      | 5         |
|               |         |             |           |           | B      | Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....                                       | -                      | 217       |
|               |         |             |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                                       | 221                    | -         |
|               | 05      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea</b>           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                                       | -                      | 2         |
|               | 06      |             |           |           |        | <b>Outras despesas</b>                                                         |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00     |        | Alimentação e alojamento .....                                                 | -                      | 9 500     |
|               |         |             |           | 05.00     |        | Vestuário e artigos pessoais .....                                             | -                      | 1         |
|               |         |             |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário:                                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00     | A      | Subsídio de guarnição .....                                                    | -                      | 720       |
|               |         |             |           |           | B      | Subsídio de deslocamento .....                                                 | -                      | 3 700     |
|               |         |             |           | 09.00     |        | Abonos diversos — Espécie .....                                                | -                      | 37        |
|               |         |             |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                                      |                        |           |
|               |         |             |           | 10.02     |        | Encargos com a saúde:                                                          |                        |           |
|               |         |             |           |           | A      | Assistência na doença aos militares da Força Aérea...                          | 24                     | -         |
|               |         |             |           | 10.03     |        | Outras prestações directas:                                                    |                        |           |
|               |         |             |           |           | B      | Outras .....                                                                   | -                      | 100       |
|               |         |             |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos .....                                    | 31 552                 | -         |
|               |         |             |           | 15.00     |        | Abonos diversos — Compensação de encargos .....                                | -                      | 2         |
|               |         |             |           | 16.00     |        | Pensões de reserva .....                                                       | -                      | 7 300     |
|               |         |             |           | 18.00     |        | Classes inactivas — Despesas diversas:                                         |                        |           |
|               |         |             |           | 18.00     | A      | Gratificação a pessoal reformado em serviço .....                              | -                      | 1         |
|               |         |             |           |           | B      | Diferença de vencimento de militares da reserva em serviço activo .....        | -                      | 9 400     |
|               |         |             |           |           | C      | Subsídios de férias e de Natal .....                                           | -                      | 815       |
|               |         |             |           | 19.00     |        | Bens não duradouros — Construções e grandes reparações .....                   | 47 061                 | -         |
|               |         |             |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                            |                        |           |
|               |         |             |           | 20.01     |        | De defesa e segurança .....                                                    | -                      | 39 734    |
|               |         |             |           | 20.02     |        | De aquartelamento e alojamento .....                                           | -                      | 179       |
|               |         |             |           | 20.03     |        | De educação, cultura e recreio .....                                           | 200                    | -         |
|               |         |             |           | 20.04     |        | Fábrica, oficial e de laboratório .....                                        | 282                    | -         |
|               |         |             |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                                 | 2 910                  | -         |
|               |         |             |           | 22.00     |        | Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....                     | 28                     | -         |
|               |         |             |           | 25.00     |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....                      | -                      | 434       |
|               |         |             |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                             | 2 959                  | -         |
|               |         |             |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                             | -                      | 13 529    |
|               |         |             |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                                  | -                      | 1 400     |
|               |         |             |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....                       | 450                    | -         |
|               |         |             |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                | 2 364                  | -         |
|               |         |             |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 44.02     |        | Rendas de terrenos .....                                                       | -                      | 978       |
|               |         |             |           |           |        | <i>Soma do capítulo 03</i> .....                                               | 272 951                | 272 951   |
| 04            |         |             |           |           |        | <b>Corpo de Tropas Pára-Quedistas</b>                                          |                        |           |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar permanente privativo não especializado em pára-quedismo</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.03     |        | Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros .....                           | 250                    | -         |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Pessoal equiparado a militar especializado em pára-quedismo</b>             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                                       | -                      | 70        |
|               |         |             |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                                            | -                      | 20        |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                              | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                       | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                                       |                        |           |
|               |         |             |           |           |        |                                                                                       |                        |           |
| 04            | 04      |             |           | 01.00     |        | <b>Pessoal militar privativo não permanente especializado ou não em pára-quedismo</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 01.22     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 01.23     |        | Pessoal militar convocado .....                                                       | -                      | 240       |
|               |         |             |           | 01.46     |        | Pessoal militar contratado .....                                                      | 4 000                  | -         |
|               |         |             |           | 01.47     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                                  | 1 250                  | -         |
|               |         |             |           |           |        | Diuturnidades .....                                                                   | -                      | 250       |
|               | 07      |             |           |           |        | <b>Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea</b>                  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 01.05     |        | Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....                                  | 90                     | -         |
|               | 08      |             |           |           |        | <b>Outras despesas</b>                                                                |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00     |        | Alimentação e alojamento .....                                                        | -                      | 3 000     |
|               |         |             |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário:                                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00     | A      | Subsídio de guarnição .....                                                           | -                      | 20        |
|               |         |             |           |           | B      | Subsídio de deslocamento .....                                                        | -                      | 400       |
|               |         |             |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 10.03     |        | Outras prestações directas:                                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 10.03     | A      | Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/77) ....                               | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 10.03     | B      | Outras .....                                                                          | -                      | 590       |
|               |         |             |           | 20.00     |        | Bens duradouros — Material militar:                                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 20.01     |        | De defesa e segurança .....                                                           | -                      | 10 150    |
|               |         |             |           | 20.02     |        | De aquartelamento e alojamento .....                                                  | 200                    | -         |
|               |         |             |           | 20.03     |        | De educação, cultura e recreio .....                                                  | 700                    | -         |
|               |         |             |           | 20.04     |        | Fábril, oficial e de laboratório .....                                                | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 21.00     |        | Bens duradouros — Outros .....                                                        | -                      | 1 200     |
|               |         |             |           | 24.00     |        | Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios .....                         | -                      | 800       |
|               |         |             |           | 25.00     |        | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....                             | -                      | 700       |
|               |         |             |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                                    | 12 700                 | -         |
|               |         |             |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....                              | 250                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | Soma do capítulo 04 .....                                                             | 19 440                 | 19 440    |
|               |         |             |           |           |        | Total das transferências .....                                                        | 295 876                | 295 876   |

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

#### DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |                |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                             | Em contos                    |             | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|----------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações   |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código         | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |             |                                               |
|               |         |                 |           |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |             |                                               |
| 01            | 05      | 03              | 2030      | 23.00<br>46.00 |        | <b>Entidades e organismos da Armada</b><br><br><b>Superintendência dos Serviços Financeiros</b><br><br><b>Direcção da Fazenda Naval — Encargos Gerais da Marinha</b><br><br>Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...<br>Investimentos — Habitação ..... | -<br>75 000                  | 75 000<br>- | (a)<br>(a)                                    |

| Classificação |         |                 |                                    |           |                                            | Rubricas                                                         | Em contos                          |                             | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |  |
|---------------|---------|-----------------|------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------|--|
| Orgânica      |         |                 | Funcional                          | Económica |                                            |                                                                  | Reforços<br>ou<br>inscrições       | Anulações                   |                                               |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |                                    | Código    | Alinea                                     |                                                                  |                                    |                             |                                               |  |
| 01            | 06      | 11              | 2030                               | 01.00     |                                            | <b>Comandos, forças, unidades e outros organismos</b>            |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | <b>Escola Naval</b>                                              |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | Remunerações certas e permanentes:                               |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                      | 475                                | -                           | (a)                                           |  |
|               |         |                 |                                    | 01.02     |                                            | Pessoal sem qualquer outra situação .....                        | 266                                | -                           | (a)                                           |  |
|               |         |                 |                                    | 01.20     |                                            | Diuturnidades .....                                              | 135                                | -                           | (a)                                           |  |
|               |         |                 |                                    | 01.47     |                                            |                                                                  |                                    |                             |                                               |  |
|               | 10      | 01              | 2030                               | 06.00     |                                            | <b>Despesas comuns</b>                                           |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | <b>Pessoal militar</b>                                           |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | Abonos diversos — Numerário:                                     |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           | 1                                          | Subsídio de embarque .....                                       | -                                  | 1 209                       | (b)                                           |  |
|               |         |                 |                                    |           | 4                                          | Abono único — Despacho conjunto de 14 de Agosto<br>de 1978 ..... | 1 209                              | -                           | (b)                                           |  |
|               |         |                 |                                    |           | 16.00                                      | Pensões de reserva:                                              |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           | 1                                          | Oficiais, sargentos e praças da reserva da Armada                | 19 624                             | -                           | (a) e (c)                                     |  |
|               |         |                 |                                    |           | 18.00                                      | Classes inactivas — Despesas diversas:                           |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           | 1                                          | Subsídios de férias e de Natal — Reserva da Armada               | 18 000                             | -                           | (a) e (c)                                     |  |
|               |         |                 |                                    | 02        | 2030                                       | 01.00                                                            |                                    | <b>Pessoal militarizado</b> |                                               |  |
|               |         |                 | Remunerações certas e permanentes: |           |                                            |                                                                  |                                    |                             |                                               |  |
|               |         |                 | 01.46                              |           |                                            | Subsídios de férias e de Natal .....                             | 1 500                              | -                           | (a)                                           |  |
|               |         | 04              | 2030                               |           |                                            | 01.00                                                            |                                    | <b>Outras despesas</b>      |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            |                                                                  | Remunerações certas e permanentes: |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | 01.42                                                            | Remunerações de pessoal diversos:  |                             |                                               |  |
|               |         |                 |                                    | 1         | Provisão para actualização de remunerações | -                                                                | 40 000                             | (a) e (c)                   |                                               |  |
|               |         |                 |                                    |           |                                            | 116 209                                                          | 116 209                            |                             |                                               |  |

(a) Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional de 27 de Novembro de 1986.

(b) Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional de 17 de Dezembro de 1986.

(c) Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 15 de Dezembro de 1986.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Janeiro de 1987. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 135/87

de 27 de Fevereiro

Considerando que o Hospital Distrital de Portalegre foi recentemente dotado de um serviço de hemodiálise, torna-se necessário alargar o seu quadro de pessoal de modo a poder responder ao consequente aumento de tarefas.

Considerando que as maiores necessidades de pessoal se fazem sentir na área de enfermagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em observância do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 49/82, de 13 de Janeiro, 195/83, de 2 de Março, 356/84, de 11 de Junho, e

693/84, de 7 de Setembro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria no que respeita ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

#### Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

| Número de lugares | Categoria                | Letra de vencimento |
|-------------------|--------------------------|---------------------|
| 10                | Enfermeiro-chefe .....   | G                   |
| 122               | Enfermeiro (a) (b) ..... | H, I ou J           |

(a) 54 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de enfermeiro de 3.ª classe.

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 136/87

de 27 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Odemira aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de director do Departamento de Administração Geral do quadro de pessoal próprio daquele Município;

Considerando que, pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do Município, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Odemira deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de director do Departamento de Administração Geral poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Odemira a funcionários com experiência comprovada na respectiva área, dispensando-se, para o efeito, a posse de licenciatura em curso adequado.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1987.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua capacidade de depositário, comunicado que foram depositadas, em 27 de Agosto de 1986, as notificações de sucessão do Governo de Santa Lúcia à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (18 de Abril de 1961) e à Convenção de Viena sobre Relações Consulares (24 de Abril de 1963), com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1979, data em que assumiu a responsabilidade das suas relações internacionais.

Portugal é parte nos instrumentos diplomáticos em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 21/87

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizada a substituição do conteúdo líquido de embalagem de 15 kg por outro de 20 kg, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa terbutrina (herbicida), com o teor de 80 % (p/p) e formulados em pó molhável.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.